



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO
(PRORROGAÇÃO DE PRAZO - VALOR)

CONTRATO Nº 272/2022

INEXIGIBILIDADE 38/2022

J.P FOGACA SERVICOS MEDICOS LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



134

e

Ofício nº ~~28~~ 2023/GS

Bandeirantes, 08 de novembro 2023.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar a celebração do **2º TERMO ADITIVO de prazo, elevando juntamente o quantitativo** estipulado para a realização dos serviços, referente ao contrato nº272/2022 decorrente do **chamamento público nº 01/2022**, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR".

Informamos abaixo o contrato a ser aditado:

Nº CONTRATO	Nº INEXIBILIDADE	FORNECEDOR	Nº DE MESES A SEREM ADITADOS	QUANTITATIVOS CORRESPONDENTES DE CONSULTAS	DATA DE ENCERRAMENTO DO ADITIVO
272/2022	38/2022	JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS	10 (DEZ) MESES	4000	30 DE OUTUBRO DE 2024

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alexandro Beretta
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



135
e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação para a realização de aditivo referente ao contrato de nº272/2022 nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Considerando as justificativas descritas no ofício nº 34/2022, embasando-se na necessidade do município, para a realização de Chamamento Público, tendo como objetivo a contratação de profissionais com formação em "médico clínico geral", onde as mesmas justificativas permanecem até o presente momento;
2. Que no decorrer do chamamento público nº 01/2022, ocorreram rescisões contratuais, sendo posteriormente preenchidas todas as vagas propostas apenas no mês de janeiro de 2023, sendo então que apenas a partir de fevereiro de 2023, conseguimos organizar os atendimentos de acordo com o planejamento inicial da abertura do processo, baseado na demanda do município;
3. Considerando que os atendimentos fornecidos pelos profissionais em questão, são de suma importância para a população que busca por atendimento médico, visto que tem como intuito, diagnosticar, tratar e quando competir a outras áreas da medicina, esses profissionais realizam os encaminhamentos, para que assim o paciente receba os tratamentos necessários para a melhora/cura do seu estado clínico;
4. Atualmente o município possui apenas 07 (sete) profissionais com formação em médico clínico geral concursados, sendo esse número insuficiente para atender a demanda do município, sendo esta, distribuídas nas Unidades Básicas de Saúde e também no Distrito Nossa Senhora da Candelária localizado na zona rural;
5. De acordo com a necessidade em manter os atendimentos prestados pela profissional, até a realização de concurso público ou até mesmo a realização de uma nova chamada pública, visto que verificamos a possibilidade em realizar o credenciamento de clínico geral através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná-CISNOP, porém no momento não se torna vantajoso ao município, uma vez que teríamos um acréscimo de mais de 100% no valor unitário do atendimento, conforme documentos em anexo, onde com a prorrogação do contrato atual, os valores permanecerão os mesmos, conforme decreto municipal;
6. Considerando a importância em dar continuidade a prestação de serviços, visto que está suprimindo a necessidade desta secretaria, onde o intuito é fornecer os atendimentos necessários a população, onde conseguimos organizar os profissionais em cada Unidade Básica de Saúde, fortalecendo, portanto, o vínculo com a comunidade e disponibilizando consultas médicas de forma a atender a demanda da Atenção Primária;
7. Por se tratar de serviços contínuos e de suma importância para a população, solicitamos a tramitação para a realização do termo aditivo, conforme amparo do Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
8. Considerando ainda a cláusula quinta do referido contrato, onde estipula o prazo de vigência dos meses e diz que "**pode ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente**";

Pelo exposto, é imperioso a celebração do aditivo citado anteriormente, para que não ocorra prejuízo nos atendimentos clínicos de pacientes nas Unidades Básicas de Saúde, onde estaremos dando continuidade aos serviços prestados, para que dessa forma, possamos garantir o desenvolvimento dos serviços, sendo estes de suma importância aos usuários do sistema de saúde do município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 08 de novembro de 2023


Alexandre Beretta

Secretário Municipal de Saúde



LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSOS ADM.: 275/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR".

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica Obs: consta em anexo aceite da empresa.
2. Houve solicitação por parte da administração?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 08 de novembro de 2023


Fernanda do Carmo da Silveira

Obs: preenchido pela parte que compete a secretaria de saúde

OBSERVAÇÕES

ADITIVO BANDEIRANTES

2 mensagens

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

8 de novembro de 2023 às 17:12

Para: Mariana Sato <mari.sato@yahoo.com.br>

Boa tarde, gostaria de saber se a empresa JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA tem interesse em realizar o 2º Termo Aditivo com o município de Bandeirantes por igual período, mantendo as demais cláusulas contratuais? Fico no aguardo de um breve retorno.

Desde já agradeço, qualquer dúvida estou à disposição.

att

Fernanda

Mariana Sato <mari.sato@yahoo.com.br>

8 de novembro de 2023 às 17:15

Para: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

Oi boa tarde

Tenho interesse sim.

A disposição

Obrigada

Enviado do meu iPhone

> Em 8 de nov. de 2023, à(s) 17:13, COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com> escreveu:

>

>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 2.958/2016

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam reajustados os preços máximos de consultas na atenção básica e média complexidade, que o município de Bandeirantes(PR), através da Secretaria Municipal de Saúde, assumirá a responsabilidade de pagá-las.

Clínico Geral	R\$- 32,00
Nutricionista	R\$- 10,00
Psicólogo	R\$- 10,00
Terapeuta Ocupacional	R\$- 10,00

Parágrafo Único - Os valores mencionados no "caput" deste artigo foram apurados com base na média da tabela do SUS - Sistema Único de Saúde e da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, expedida pela Associação Médica Brasileira, Confederação Médica Brasileira e Federação Nacional dos Médicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2016.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 67
CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 272/2022-PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, doravante designados CONTRATANTE de um lado, e, de outro a empresa JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, CNPJ nº 30.453.348/0001-03 estabelecido na Rua João Goetz nº 748 – CEP 19.061-460, na cidade de Presidente Prudente-SP, neste ato representado pelo sócia/administradora, a Dra. Mariana Tatsukawa Sato, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG 33.736.939-2, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 368.675.568-84, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2022- PMB, conforme requerimento do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022,** pela CONTRATADO ao CONTRATANTE.

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL DE CONSULTAS (2 MESES POR 11 DEMANDAS)	VALOR POR CONSULTA (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES) (R\$)
01	SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL, PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO (.) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL; RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 664- CENTRO BANDEIRANTES-PR	4.000	32,00	12.800,00	128.000,00

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 68

CPL

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUA ANTONIO RANAZE BENTIVEM S/N. IBC I. BANDEIRANTES-PR. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO. BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA MANOEL MARQUES GODINHO S/N. VILA LORDANI - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO - BANDEIRANTES- PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N. VILA BELA VISTA. BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N. VILA MARIA BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - SANTA CASA AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 - CENTRO BANDEIRANTES-PR				
TOTAL				128.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a- Chamamento público nº 01/2022-PMB e
- b- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2022-PMB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização da Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a prestação dos serviços deverá ser efetuada no Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR



140
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 69
CPL

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou do Recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente n.º 13.001017-1 de titularidade da CONTRATADO na agência n.º 0794 do Banco Santander.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O presente Contrato vigorará para o período de 10 (dez) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente Contrato é de até R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita o CONTRATADO à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 70
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4030/494	1100210301101860713390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4630/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

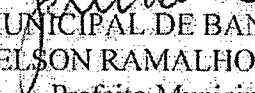
O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

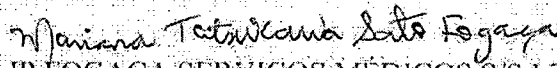
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

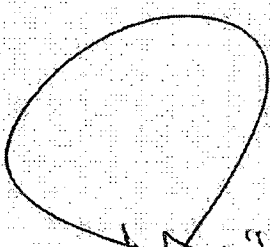
E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 01 (um) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes-PR, 05 de agosto de 2022.


PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
Mariana Tatsukawa Sato
Contratado

Testemunhas:


José Mauro Urbano
CPF. 023.000.389-60


Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97



163
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

m. 71
CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 272/2022
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 38/2022 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 10 (dez) meses meses.

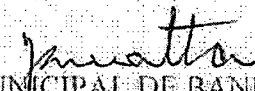
PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses meses.

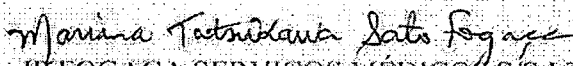
VALOR: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4030/494	1100210301101860713390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4630/303	1100610301400160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 05 de agosto de 2022.


PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELESON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal


JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
Mariana Tatsukawa Sato
Contratado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 09 de Agosto de 2022

Edição nº 314
Ano 2022
Página 14 de
21

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 272/2022
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 38/2022 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 10 (dez) meses meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses meses.

VALOR: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4030/494	1100210301101860713390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4630/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 05 de agosto de 2022.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
Mariana Tatsukawa Sato
Contratado



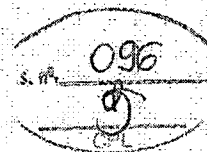
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



142
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 272/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 275/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 38/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA, com sede na Rua João Goetz, nº 748, Presidente Prudente - SP, CEP. 86.360-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 30.453.348/0001-03, neste ato representado por sua Representante a Srª Mariana Tatsukawa Sato, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.736.939-2 e CPF nº 368.675.568-84.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 210 (duzentos e dez) dias o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 127/2023 e n.º 140/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 210 (duzentos e dez) dias o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 31/12/2023.

O presente aditivo terá o valor total de R\$89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Quarta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$217.600,00 (duzentos e dezessete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes-PR, xx de maio de 2023.



143
e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001– 55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio– PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520– 0102 Site: www.cisnop.com.br


ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS/EMPRESAS NA ÁREA DA SAÚDE

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde, nos termos do Chamamento Público nº 003/2023 nos itens:

NOME			
ATENDIMENTO MÉDICO EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – RQE			
ATENDIMENTO MÉDICO EM ATENÇÃO À SAÚDE – MÉDICOS GENERALISTAS- PÓS-GRADUAÇÃO- 360 HORAS- MEC (vide 9.1.3, f)			
ITEM		QUANT**	VALOR UNI (R\$)
1	ALERGIA E IMUNOLOGIA		
1.1	Consulta para atendimento consorcio	500	50,00
1.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	75,00
1.3	Consulta atendimento descentralizado	500	150,00
2	ANGIOLOGIA/VASCULAR		
2.1	Consulta para atendimento consorcio	3.000	50,00
2.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1.500	75,00
2.3	Consulta atendimento descentralizado	1.500	100,00
3	ANESTESIOLOGIA		
3.1	Consulta para atendimento consorcio	-	-
3.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1.000	75,00
3.3	Consulta atendimento descentralizado	500	100,00
4	CARDIOLOGIA		
4.1	Consulta para atendimento consorcio	5.700	50,00
4.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	2.400	130,00
4.3	Consulta atendimento descentralizado	2.400	130,00
5	CARDIOLOGIA PEDIATRICO		
5.1	Consulta para atendimento consorcio	500	75,00
5.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	85,00
5.3	Consulta atendimento descentralizado	500	150,00
6	CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO		
6.1	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	75,00
6.2	Consulta atendimento descentralizado	500	100,00
7	CIRURGIA CARDÍACA		
7.1	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	130,00
7.2	Consulta atendimento descentralizado	500	130,00
8	CIRURGIA GERAL		
8.1	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	65,00
8.2	Consulta atendimento descentralizado	500	65,00
9	CIRURGIA PLÁSTICA		
9.1	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	65,00
10	CIRURGIA TORÁCICA		
10.1	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	65,00
10.2	Consulta atendimento descentralizado	500	65,00
11	CLINICO GERAL		
11.1	Consulta atendimento descentralizado	2.000	65,00

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO
	PARANÁ – CISNOP
	CNPJ. 00.126.737/0001– 55
	Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio– PR. CEP. 86.300.000
Fone/fax (43) 3520– 0102 Site: www.cisnop.com.br	

CRENCIAMENTO Nº 003/2023

PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2023

1. PREÂMBULO

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, por meio de seu presidente o Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, e sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 020 de 19 de setembro de 2022, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, conforme solicitação, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2023, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2 – O presente edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site cisnop.com.br no link <https://www.cisnop.com.br/licitacao>, ou solicitado via e-mail licitacao@cisnop.com.br.

1.3 – Dúvidas e esclarecimentos quanto ao entendimento do edital e à elaboração do requerimento poderão ser enviados para o e-mail acima ou realizadas diretamente no Setor de Licitações do CISNOP, no endereço:

2 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 – Com base no art. 25, caput, da Lei de Licitações, far-se-á o presente chamamento público por meio de inexigibilidade de licitação, pois é de interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar o melhor e mais célere atendimento à população.

3 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1 – Deste chamamento público resultarão empresas classificadas, que firmarão contratos com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

4 – DO OBJETO, DOS PREÇOS E DA ESTIMATIVA GLOBAL

4.1 – O presente instrumento tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 a serem realizados conforme disposto no ANEXO I. O credenciamento atenderá aos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP.

4.1.1 – Os atendimentos e/ou consultas serão realizados na sede do Cisnop, na sede contratado e/ou descentralizado, conforme anexo 1. O mesmo deverá disponibilizar todos os equipamentos, insumos, materiais e pessoal necessários para execução, ficando a cargo do Contratado qualquer outra despesa referente à realização dos procedimentos. Os municípios integrantes do CISNOP são Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Uraí.

4.1.2 – O serviço objeto desse Edital abrange todas as faixas etárias de usuários, a partir de 28 dias de vida.

4.1.3 O valor a ser praticado será conforme Tabela CISNOP, Resolução 009/2023, disponível no endereço eletrônico <https://www.cisnop.com.br/pagina/71/tabela-de-valores>.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – O credenciamento visa o cadastramento e tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de forma complementar aos municípios e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do CISNOP. A celebração de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.453.348/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
J.P FOGACA SERVICOS MEDICOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PREFEITO MOACYR CASTANHO	NÚMERO 1561	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@DELLICAMPOS.COM.BR	TELEFONE (18) 3917-2075
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **08:47:11** (data e hora de Brasília).



146
5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **J.P FOGACA SERVICOS MEDICOS LTDA.** ✓
CNPJ: **30.453.348/0001-03** ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:30:48 do dia 03/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/05/2024. ✓

Código de controle da certidão: **416F.8F23.227D.A211**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.453.348/0001-03 ✓
Razão Social: JP FOGACA SERVICOS MEDICOS SS LTDA ✓
Endereço: RUA JOAO GOETZ 748 / VILA GUAIRA / PRESIDENTE PRUDENTE / SP / 19061-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2023 a 19/12/2023 ✓

Certificação Número: 2023112003133676132233

Informação obtida em 22/11/2023 12:49:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

148
e



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032187870-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.453.348/0001-03** ✓

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

J.P FOGAÇA SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 30453348000103

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWNEDPIII7YPX0J1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 09 de Novembro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J.P FOGACA SERVICOS MEDICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS) ✓
CNPJ: 30.453.348/0001-03
Certidão nº: 60545439/2023
Expedição: 31/10/2023, às 12:16:47
Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **J.P FOGACA SERVICOS MEDICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.453.348/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

151
2

**ILUSTRIMO SENHOR OFICIAL DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DAS
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP**



JOÃO PAULO PERES FOGAÇA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina sob n.º 183.170 - SP, portador da cédula de identidade RG n.º 8.818.085-2 SSP/PR expedida em 19/05/2010, e do CPF n.º 083.003.409-98, residente e domiciliado à Rua Alberto Faria Cardoso, n.º 107, QD 69 – Lote 05, centro, na cidade de Bandeirantes, estado do Paraná, CEP: 86.360-000, responsável legal pela empresa **J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, n.º 1561, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-00, inscrita no CNPJ n.º **30.453.348/0001-03**, com seu contrato social devidamente registrado no **1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS** da comarca de Presidente Prudente/SP, prenotado sob n.º 11341 e registrado sob n.º 3097 do livro A, na data de 10/12/2019, vem respeitosamente a presença de vossa senhora, **REQUERER** o registro de sua 2ª alteração contratual, para que se cumpram as formalidades legais.

Termos em que pede e espera deferimento.

Presidente Prudente – SP, 13 de setembro de 2023.

J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
JOÃO PAULO PERES FOGAÇA

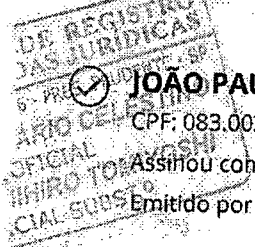
REQUERIMENTO CARTÓRIO.pdf

Documento número #1a5cf6ed-221f-489e-8d69-aa52e7c19982

Hash do documento original (SHA256): 77d7218c4297af1039bd85a801ceea1efb6f6c9a8090fcf28556b3ce4066ca6

Hash do PAdES (SHA256): c44e9daf29b124d66af652b6fb8ad2776ca40a88c37c7f256a14d9b32f9bbcf6

Assinaturas

**JOÃO PAULO PERES FOGAÇA**

CPF: 083.003.409-98

Assinou como sócio(a) em 13 set 2023 às 14:49:20

Emitido por AC SERASA RFB v5 com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 ago 2024

Log

- 13 set 2023, 14:27:55 Operador com email ricardodcolli@gmail.com na Conta 2a1f74a6-9076-4630-8fae-6ef807eedca2 criou este documento número 1a5cf6ed-221f-489e-8d69-aa52e7c19982. Data limite para assinatura do documento: 13 de outubro de 2023 (14:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 set 2023, 14:28:19 Operador com email ricardodcolli@gmail.com na Conta 2a1f74a6-9076-4630-8fae-6ef807eedca2 adicionou à Lista de Assinatura: legalizacao@dellcampos.com.br para assinar como sócio(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOÃO PAULO PERES FOGAÇA e CPF 083.003.409-98.
- 13 set 2023, 14:49:20 JOÃO PAULO PERES FOGAÇA assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 083.003.409-98. IP: 189.47.122.11. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.1290558 e longitude -51.3984526. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.594.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 set 2023, 14:49:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1a5cf6ed-221f-489e-8d69-aa52e7c19982.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1a5cf6ed-221f-489e-8d69-aa52e7c19982, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

REGISTRO
JURIDICAS
S. PRUDENTE - SP.
CELESTINO
R.
J. TOMIYOSHI
S/POSTO



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado quarta-feira, 13 de setembro de 2023 às 14:55 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

REQUERIMENTO CARTÓRIO - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

9eefb3f7e5ff158fcea610a7a12c3864e2a376a911ac08d98196b8d76d18e54

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

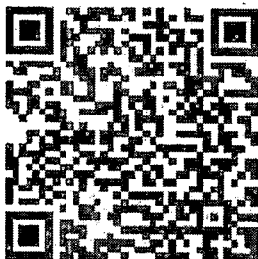
Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
HVOJQUKKEC

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

REGISTRO
JURIDICAS
PRUDENTE - SA
CELESTINO
ECONOMIA

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.

CNPJ: 30.453.348/0001-03

Os abaixo assinados,

JOÃO PAULO PERES FOGAÇA, brasileiro, solteiro, nascido em 08/10/1992, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob n.º 183.170, portador da cédula de identidade RG n.º 8.818.085-2 SSP/PR, expedida na data de 19/05/2010, e do CPF n.º 083.003.409-98, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo na Rua João Goetz, nº 748, apto 1403, Vila Guaíra, CEP: 19.061-460;

MARIANA TATSUKAWA SATO, brasileira, solteira, nascida em 30/01/1988, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, estudante, portadora da cédula de identidade RG n.º 33.736.939-2 SSP/SP, expedida na data de 26/07/2013, e do CPF n.º 368.675.568-84, residente e domiciliada nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo na Rua João Goetz, nº 748, apto 1403, Vila Guaíra, CEP: 19.061-460;

IGOR TATSUKAWA SATO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/11/1981, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o n. 150.735, portador da cédula de identidade RG n.º 33.736.938-0 SSP/SP, expedida na data de 29/11/2011, e do CPF n.º 222.882.668-56, residente e domiciliado na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo na Rua Prudente de Moraes, nº 565, Centro, CEP: 19.400-000.

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.

CNPJ: 30.453.348/0001-03

ÚNICOS sócios da sociedade simples limitada que gira sob a denominação social de **J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º 30.453.348/0001-03, com seu contrato social registrado sob n.º 10.552 do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, com sede nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Rua João Goetz, n.º 748, Apto 1403, Vila Guaira, CEP: 19.061-460, **RESOLVEM** alterar e consolidar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

REGISTRO
JURÍDICAS
PRESIDENTE - SP
CELESTINO
TOMIYOSHI
USST.º

Cláusula Primeira

Altera-se o endereço da sociedade, passando à ser *Avenida Prefeito Moacyr Castanho, n.º 1561, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000.*

Cláusula Segunda

Altera-se a natureza jurídica desta sociedade, passando a ser uma **Sociedade Empresária Limitada**, devendo por este motivo, seu contrato social e respectivo acervo, serem registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

Cláusula Terceira

Em razão da alteração disposta na cláusula anterior, altera-se a razão social para **J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.

CNPJ: 30.453.348/0001-03

Cláusula Quarta

Altera-se a qualificação do sócio **JOÃO PAULO PERES FOGAÇA**, passando a vigorar com a seguinte redação:

JOÃO PAULO PERES FOGAÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/10/1992, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, Médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob n.º 183.170, e inscrição secundária no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob n.º 46.357, portador da cédula de identidade RG n.º 8.818.085-2 SSP/PR, expedida na data de 19/05/2010, e do CPF n.º 083.003.409-98, residente e domiciliado Rua Alberto Faria Cardoso, n.º 107, QD 69 - LT 05, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000.

Cláusula Quinta

Altera-se a qualificação da sócia **MARIANA TATSUKAWA SATO**, passando a vigorar com a seguinte redação:

MARIANA TATSUKAWA SATO FOGAÇA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/01/1988, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, Médica devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob n.º 217.802, e inscrição secundária no Conselho Regional de Medicina do Estado

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.

CNPJ: 30.453.348/0001-03

do Paraná sob n.º 46.361, portadora da cédula de identidade RG n.º 33.736.939-2 SSP/SP, expedida na data de 23/11/2020, e do CPF n.º 368.675.568-84, residente e domiciliada à Rua Alberto Faria Cardoso, n.º 107, QD 69 - LT 05, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000.



Cláusula Sexta

Altera-se a qualificação do sócio **IGOR TATSUKAWA SATO**, passando a vigorar com a seguinte redação:

IGOR TATSUKAWA SATO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/11/1981, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, Médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o n. 150.735, e inscrição secundária no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob n.º 30.465, portador da cédula de identidade RG n.º 33.736.938-0 SSP/SP, expedida na data de 29/11/2011, e do CPF n.º 222.882.668-56, residente e domiciliado à Rua Prado Kelly, n.º 500, Vila Tênis Clube, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19.806-380.

Cláusula Sétima

Todas as demais cláusulas não abrangidas por esta alteração permanecem expressamente ratificadas.

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 30.453.348/0001-03

Cláusula Oitava

Em razão das alterações promovidas anteriormente, os sócios resolvem promover a consolidação de seu Contrato Social, conforme fazem a seguir:

CONSOLIDAÇÃO

J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 30.453.348/0001-03

JOÃO PAULO PERES FOGAÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/10/1992, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, Médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob n.º 183.170, e inscrição secundária no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob n.º 46.357, portador da cédula de identidade RG n.º 8.818.085-2 SSP/PR, expedida na data de 19/05/2010, e do CPF n.º 083.003.409-98, residente e domiciliado Rua Alberto Faria Cardoso, n.º 107, QD 69 - LT 05, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000;

MARIANA TATSUKAWA SATO FOGAÇA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/01/1988, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, Médica devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob n.º 217.802, e inscrição secundária no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 30.453.348/0001-03

sob n.º 46.361, portadora da cédula de identidade RG n.º 33.736.939-2 SSP/SP, expedida na data de 23/11/2020, e do CPF n.º 368.675.568-84, residente e domiciliada à Rua Alberto Faria Cardoso, n.º 107, QD 69 - LT 05, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000;

IGOR TATSUKAWA SATO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/11/1981, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, Médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o n. 150.735, e inscrição secundária no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob n.º 30.465, portador da cédula de identidade RG n.º 33.736.938-0 SSP/SP, expedida na data de 29/11/2011, e do CPF n.º 222.882.668-56, residente e domiciliado à Rua Prado Kelly, n.º 500, Vila Tênis Clube, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19.806-380.

ESTRO
MÉDICAS
DEBATE - SP
ESTINO
MIYOSHI
STº

**CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE**

Cláusula Primeira

A sociedade gira sob a denominação social de **J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, e têm sede e domicílio na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, n.º 1561, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000.

Cláusula Segunda

O objeto social é a prestação de serviços médicos, e serviços de saúde em geral, tais como consultas, exames e cirurgias, que serão realizados em hospitais e clínicas credenciados pela Vigilância Sanitária para esse fim, bem

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 30.453.348/0001-03

como atendimentos de urgências e emergências em hospitais e pronto atendimentos em regime de escala e ou plantão.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula Terceira

O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente deste país, e assim distribuídas:

Nome	Quotas	Valor
JOAO PAULO PERES FOGAÇA	5.000	R\$ 5.000,00
MARIANA TATSUKAWA SATO FOGAÇA	5.000	R\$ 5.000,00
IGOR TATSUKAWA SATO	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	15.000	R\$ 15.000,00

Cláusula Quarta

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem o consentimento, por escrito dos demais sócios.

Cláusula Quinta

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 30.453.348/0001-03

**CAPÍTULO III
DO PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula Sexta

A sociedade iniciou suas atividades em 09/05/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CAPÍTULO IV
DAS DECISÕES DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO AOS SEUS SÓCIOS**

Cláusula Sétima

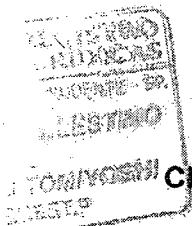
Qualquer dos sócios poderá em qualquer tempo desejar retirar-se da sociedade bastando para isso o sócio retirante comunicar a sua intenção com antecedência mínima de 60 dias, conforme disposição do artigo 1.029 do Código Civil, assegurando aos demais sócios o direito de preferência, em igualdade de preços e condições. Caso abra mão do seu direito de preferência deverá fazê-lo por escrito.

Parágrafo Primeiro:

Após concretizada a retirada do sócio, deverá ser averbada a respectiva alteração contratual junto aos órgãos competentes, sem a qual a retirada não produzirá seus efeitos legais.

Parágrafo Segundo:

Após quitar todas as suas obrigações, o sócio retirante fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data da averbação de sua saída, entretanto, responderá por débitos anteriores a sua saída, ainda que estes ainda não tenham sido lançados pelos órgãos tributários.



2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 30.453.348/0001-03

Parágrafo Terceiro:

A admissão de um novo sócio na empresa somente será possível com a anuência de todos os sócios da empresa.

Cláusula Oitava

Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá. O valor dos haveres do sócio falecido ou interdito será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade verificada em balanço especialmente levantado, e será pago conforme disposição dos demais sócios à época do fato.

Parágrafo Primeiro:

É expressamente vedado aos sucessores herdeiros ou ao curador do interdito o prosseguimento na sociedade.

Parágrafo Segundo:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Nona

A administração e a responsabilidade técnica serão exercidas pelo sócio **JOÃO PAULO PERES FOGAÇA, MARIANA TATSUKAWA SATO FOGAÇA** e **IGOR TATSUKAWA SATO** representando-a em conjunto ou individualmente, ativa e passiva judicial e extrajudicialmente, podendo assinar todos os documentos necessários para a realização do objeto social, ficando,

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 30.453.348/0001-03

no entanto, vedado o emprego da denominação social em atividades estranhas ao interesse social, tais como avais e endossos de favor.

Parágrafo Único:

É vedada a aquisição de empréstimos e financiamentos em nome da empresa, por quaisquer dos sócios.

Cláusula Décima

Para as aquisições de bens móveis ou imóveis pela empresa bem como para a alienação desses bens, será necessária a assinatura conjunta de todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira

Cada sócio responderá pessoalmente, eximindo a clínica de quaisquer ônus morais ou financeiros, pelos erros, imperícias ou imprudências que praticar no exercício de sua profissão.

Cláusula Décima Segunda

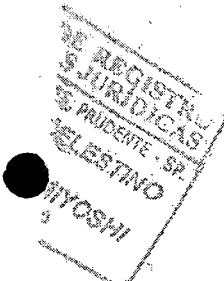
Poderá a qualquer tempo os administradores serem destituídos de seus cargos nos termos do artigo 1.063, parágrafo 1º do Código Civil.

Cláusula Décima Terceira

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas no exercício da atividade.

Cláusula Décima Quarta

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência nos termos da lei.



2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 30.453.348/0001-03

**CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Cláusula Décima Quinta

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então a administração prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, e demonstrações contábeis, cabendo a cada sócio a parte dos lucros na proporção dos serviços prestados, conforme dispõe o artigo 1.007 do Código Civil.

Cláusula Décima Sexta

Os sócios poderão eleger administradores não-sócios, que deverá prestar contas anualmente aos sócios.

Cláusula Décima Sétima

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, as demonstrações contábeis e designarão administradores quando for o caso.

**CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS**

Cláusula Décima Oitava

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal aos administradores a título de 'pró-labore', observadas as disposições regulamentares pertinentes.

02/11/2017
02/11/2017

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 30.453.348/0001-03

Cláusula Décima Nona

Os lucros presumidos e os lucros excedentes serão distribuídos na proporção dos serviços prestados por cada sócio quotista.

Parágrafo Único:

Em havendo comprovação de lucros através de balancetes mensais, esses lucros poderão ser distribuídos mensalmente, antes do encerramento do exercício aos sócios quotistas.

CAPÍTULO VIII

DA HABILITAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Vigésima

Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CAPÍTULO IX

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes/PR, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida ou omissão resultante deste contrato.

RECIBO DE RECEBIMENTO
SOCIAS JURIDICAS
16-05-2017
10-05-2017
CELESTINO
MITSUSHI

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

J.P FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 30.453.348/0001-03

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Prudente, 28 de Agosto de 2023.

JOÃO PAULO PERES FOGAÇA

IGOR TATSUKAWA SATO

MARIANA TATSUKAWA SATO FOGAÇA

2ª ALTERAÇÃO.pdf

Documento número #30ed7a06-d3fc-4ba9-a0a6-5135b3f1d68d

Hash do documento original (SHA256): e59986f02210338e7134b208d40b866cb88ccb18512f65294907ac9de448fc15

Hash do PADES (SHA256): 6e6be0d3a080628d6815b4860ba2419f430520b1ee3f98f13fe739ce9e90a697

Assinaturas

 **MARIANA TATSUKAWA SATO FOGAÇA**

CPF: 368.675.568-84

Assinou como sócio(a) em 28 ago 2023 às 10:36:17


Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 ago 2024

 **IGOR TATSUKAWA SATO**

CPF: 222.882.668-56

Assinou como sócio(a) em 28 ago 2023 às 10:36:54

Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 22 ago 2024

 **JOÃO PAULO PERES FOGAÇA**

CPF: 083.003.409-98

Assinou como sócio(a) em 28 ago 2023 às 10:37:17

Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 ago 2024

Log

- 28 ago 2023, 10:29:17 Operador com email ricardodcolli@gmail.com na Conta 2a1f74a6-9076-4630-8fae-6ef807eecda2 criou este documento número 30ed7a06-d3fc-4ba9-a0a6-5135b3f1d68d. Data limite para assinatura do documento: 27 de setembro de 2023 (10:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 ago 2023, 10:33:20 Operador com email ricardodcolli@gmail.com na Conta 2a1f74a6-9076-4630-8fae-6ef807eecda2 adicionou à Lista de Assinatura: legalizacao@dellicampos.com.br para assinar como sócio(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOÃO PAULO PERES FOGAÇA e CPF 083.003.409-98.
- 28 ago 2023, 10:33:20 Operador com email ricardodcolli@gmail.com na Conta 2a1f74a6-9076-4630-8fae-6ef807eecda2 adicionou à Lista de Assinatura: legalizacao@dellicampos.com.br para assinar como sócio(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo IGOR TATSUKAWA SATO e CPF 222.882.668-56.

28 ago 2023, 10:33:20

Operador com email ricardodcolli@gmail.com na Conta 2a1f74a6-9076-4630-8fae-6ef807eecda2 adicionou à Lista de Assinatura: legalizacao@dellicampos.com.br para assinar como sócio(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARIANA.TATSUKAWA-SATO FOGAÇA e CPF 368.675.568-84.

28 ago 2023, 10:36:17

MARIANA TATSUKAWA SATO FOGAÇA assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-CPF. CPF informado: 368.675.568-84. IP: 152.254.252.250. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.1102243 e longitude -51.3994775. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.570.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 ago 2023, 10:36:54

IGOR TATSUKAWA SATO assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-CPF. CPF informado: 222.882.668-56. IP: 152.254.252.250. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.1102243 e longitude -51.3994775. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.570.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 ago 2023, 10:37:17

JOÃO PAULO PERES FOGAÇA assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-CPF. CPF informado: 083.003.409-98. IP: 152.254.252.250. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.1102243 e longitude -51.3994775. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.570.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 ago 2023, 10:37:18

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 30ed7a06-d3fc-4ba9-a0a6-5135b3f1d68d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 30ed7a06-d3fc-4ba9-a0a6-5135b3f1d68d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado segunda-feira, 28 de agosto de 2023 às 10:40 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

2ª ALTERAÇÃO - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

0ec81a38cf3a2f0b89681a45e52c561dd044d5b491c559f602762bdd704ce22b

✓ Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

✓ Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
VXNS00IPX0

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE ANÁLISE E REGISTRO

Registro Nº: 979327

Nome: JP FOGACA SERVICOS MEDICOS SS LTDA

979327

PPR

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 28/08/2023, o qual foi protocolado sob o nº 233506, sendo analisado e registrado, nos termos da Lei Federal nº 6.839/1980, na presente data.

Natureza da solicitação:

CANCELAMENTO PJ

São Paulo, 04 de setembro de 2023

Dr. Angelo Vattimo
Diretor 1º Secretário

Esta certidão é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

A5DE8A7934EAD4C6C10908D1798B9BD3

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no endereço:

<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>

ASGOMES

Rua Frei Caneca, 1.282 - Consolação
CEP: 01307-002 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

162

e

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Paraná certifica que, em 02/10/2023, foi realizado o registro para a empresa J.P FOGACA SERVICOS MEDICOS LTDA., CNPJ 30.453.348/0001-03.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2023 08:30 SOB Nº 41211992902.
PROTOCOLO: 235622320 DE 29/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314375850. CNPJ DA SEDE: 30453348000103.
NIRE: 41211992902. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/10/2023.
J.P FOGACA SERVICOS MEDICOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **J.P FOGACA SERVICOS MEDICOS LTDA.**

CPF/CNPJ: **30.453.348/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:20:34 do dia 08/11/2023 , com validade até o dia 08/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: d6RLyX6ao9yDSVRsNfqI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



164
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 09 de novembro de 2023.

Ilmo. Sr.
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 272/2022, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras



165
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 09 de novembro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 272/2022, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLINICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



166
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 09 de novembro de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 272/2022, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Ofício nº 120/2023

Bandeirantes, 22 de novembro de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para ADITIVO DE PRAZO ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO ESTIPULADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, REFERENTE AOS CONTRATOS Nº 272/2022, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 COM OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR".

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

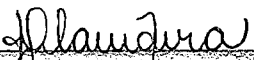
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaefani Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



168
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 272/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 275/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 38/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEŁSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA, com sede na Rua João Goetz, n.º 748, Presidente Prudente - SP, CEP. 86.360-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 30.453.348/0001-03, neste ato representado por sua Representante a Srª Mariana Tatsukawa Sato, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 33.736.939-2 e CPF n.º 368.675.568-84.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 10 (dez) meses o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 328/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em por 10 (dez) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 30/10/2024.

O presente aditivo terá o valor total de R\$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

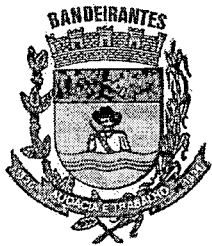
O contido na Cláusula Quarta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de Novembro de 2023.

Atestamos a presença de



L 69

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTIA
CONTRATANTE

JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA
MARLANA TATSUKAWA SATO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPI: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPI: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 272/2022, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA.



170

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES^o

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º272/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º275/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 38/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 210 (duzentos e dez) dias o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º328/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em **por 10 (dez) meses** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **30/10/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **RS128.000,00** (cento e vinte e oito mil reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Quarta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **RS345.600,00** (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR. xx de Novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA
MARIANA TATSUKAWA SATO
CONTRATADA



171
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 275/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de Novembro de 2023.

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 1/2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2022 – PMB

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao contrato Nº38/2022 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e **J.P FOGACA SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 30.453.348/0001-03**, respectivamente, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



132
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº. 164/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 275/2022. Inexigibilidade nº. 38/2022 (Contratos 272/2022).

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de prestação de serviços, registrada na Inexigibilidades nº. 38/2022, derivada do chamamento público nº. 01/2022.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento dos referidos contratos pelo prazo de 10 meses.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; solicitação do Secretário de Saúde e justificativa; solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho autorizando o pleito pelo Prefeito; certidões dos profissionais; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

173

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está "sujeito aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No presente caso foi estabelecido na cláusula quinta do contrato a possibilidade de prorrogação do pacto.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

176
e

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato.

III.III - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Não há nenhuma alteração a ser feita na minuta apresentada uma vez que encontra-se fundamentada de acordo com a legislação vigente.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.



173
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 27 de novembro de 2023.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



178
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO 01-2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2022 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de aditivo, nos termos da minuta anexa, ao Contrato n.º 272/2022, celebrado entre esta Municipalidade e **JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.**

Cabe ressaltar observação e recomendação feita pela Procuradoria Jurídica exposta no parecer, bem como, de que cabe ao Gestor a análise de mérito da justificativa trazida e documentos trazidos. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes/PR, 27 de Novembro de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



179

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 272/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 275/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 38/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E - CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA, com sede na Rua João Goetz, n.º 748, Presidente Prudente - SP, CEP. 86.360-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 30.453.348/0001-03, neste ato representado por sua Representante a Srª Mariana Tatsukawa Sato, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 33.736.939-2 e CPF n.º 368.675.568-84.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 10 (dez) meses o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º 328/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em por 10 (dez) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 30/10/2024.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$128.000,00** (cento e vinte e oito mil reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Quarta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$345.600,00** (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 28 de Novembro de 2023.



380
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

J. Ramalho Matta

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

Mariana Tatsukawa Sato

JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA
MARIANA TATSUKAWA SATO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cibele Gusmano Fontolan da Silva
Cibele Gusmano Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Ramos Pires
Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 272/2022, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA.



181

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º272/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º275/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 38/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E - CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 10 (dez) meses o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º328/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em **por 10 (dez) meses** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **30/10/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$128.000,00** (cento e vinte e oito mil reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Quarta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$345.600,00** (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

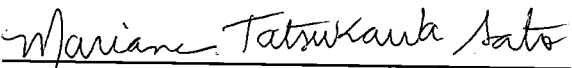
CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 28 de Novembro de 2023.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE



JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA
MARIANA TATSUKAWA SATO
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 664
Ano 2023
Página 27 de
32

182
9

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 05 de Dezembro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º272/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º275/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 38/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JP FOGAÇA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E - CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 10 (dez) meses o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º328/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em por 10 (dez) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 30/10/2024.

O presente aditivo terá o valor total de R\$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Quarta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 28 de Novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JALSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

JP FOGACA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA
MARIANA TATSUKAWA SATO
CONTRATADA